FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA CURSO DE DIREITO RICARDO DA SILVA QUEIROZ

UNIDADE PRISIONAL PÚBLICA DE RUBIATABA: NECESSIDADE, OU NÃO, DE TORNÁ-LA PRIVADA?

RICARDO DA SILVA QUEIROZ

UNIDADE PRISIONAL PÚBLICA DE RUBIATABA: NECESSIDADE, OU NÃO, DE TORNÁ-LA PRIVADA?

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do Especialista Lincoln Deivid Martins.

RICARDO DA SILVA QUEIROZ

UNIDADE PRISIONAL PÚBLICA DE RUBIATABA: NECESSIDADE, OU NÃO, DE TORNÁ-LA PRIVADA?

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do Especialista Lincoln Deivid Martins.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM __/ __/

Especialista Lincoln Deivid Martins

Orientador/

Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Especialista Lucivania Chaves Dias de Oliveira Examinador Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Mestre Rogério Gonçalves Lima Examinador Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus, pois sem a Sua graça não seria capaz de concluir este trabalho de conclusão de curso com exatidão.

Agradeço a minha família, em especial minha esposa Gleiciene, meu pai Oliveira, minha mãe Gessi e meus filhos Vitor, Pedro, Enzo e Geovana. Eles tiveram em primeira mão uma pessoa que lutou, teve medo, quase desistiu, mas que finalmente chegou neste momento especial de conclusão de curso.

Meu amigo Doutor Gilvan Batista, que sempre esteve ao meu lado para apoiar independente da decisão que eu tomo, um amigo para se levar para toda a vida.

Por último, agradeço a instituição por fornecer essa oportunidade de ensino, sabendo a importância que o Direito tem e terá na minha vida pessoal e profissional.

Muito obrigado.

RESUMO

O objetivo desta monografía foi de averiguar se a implantação de uma gestão privada realmente é necessária comparada a situação da Unidade Prisional de Rubiataba. Dessa forma, determinou-se como problemática: a Unidade Prisional de Rubiataba é adequada para gestão dos detentos e respeita as necessidades e condições disposta na legislação brasileira? Com isso, este estudo realizou uma revisão de literatura qualitativa com método dedutivo. Foram coletados estudos entre 2010 a 2021 através da base de dados do Google Acadêmico para o desenvolvimento da revisão da temática. Também foi realizado a pesquisa de campo por meio de entrevista com o diretor da Unidade Prisional de Rubiataba, Ricardo Henrique Mendes Borges. Foi constatado que a gestão prisional passa por problemas de superlotação na maioria dos presídios nacionais, com mais de 200 mil vagas de déficit. Neste meio público, a gestão privada vem com a velocidade para solucionar problemas que demoravam muito tempo na gestão público devido a questões licitatórias. Porém, a gestão pública ainda é aplicada em apenas 2% do total de unidades prisionais no país. Considerando como motivadores para a privatização a necessidade de solucionar os problemas de superlotação e de impactos nos requisitos mínimos de saúde, ressocialização e questões sociais ou jurídicas, a Unidade Prisional de Rubiataba se mostrou extremamente eficaz no cuidado ao apenado, com diversas estratégias de gestão eficazes, permitindo manter o detento ocupado e com muitos projetos para se ressocializar, inclusive em questões religiosas. Por mais que ele apresenta 100% da capacidade alcançada atualmente, se mostra como eficiente e não tem necessidade de uma privatização na atual gestão do diretor Ricardo.

Palavras-chave: Gestão, Público, Privado, LEP.

ABSTRACT

The objective of this monograph was to find out if the implementation of a private management is really necessary compared to the situation of the Prison Unit of Rubiataba. In this way, it was determined as a problem: is the Rubiataba Prison Unit suitable for the management of inmates and does it respect the needs and conditions set out in Brazilian legislation? Therefore, this study carried out a qualitative literature review using a deductive method. Studies were collected between 2010 and 2021 through the Google Scholar database for the development of the thematic review. Field research was also carried out through an interview with the director of the Prison Unit of Rubiataba, Ricardo Henrique Mendes Borges. It was found that prison management faces overcrowding problems in most national prisons, with more than 200,000 deficit vacancies. In this public environment, private management comes with the speed to solve problems that took a long time in public management due to bidding issues. However, public management is still applied in only 2% of the total number of prisons in the country. Considering as motivators for privatization the need to solve the problems of overcrowding and impacts on minimum health requirements, resocialization and social or legal issues, the Rubiataba Prison Unit proved to be extremely effective in caring for the convict, with several effective management strategies., allowing to keep the detainee busy and with many projects to re-socialize himself, including in religious matters. As much as it presents 100% of the capacity currently reached, it shows itself to be efficient and has no need for privatization in the current management of director Ricardo.

Keywords: Management. Public. Private. LEP.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

	Figura 1 – Superpopulação encontrada na unidade prisional Desemba	rgador
Raimundo	Vidal Pessoa, no Centro de Manaus/AM	19
	Figura 2 – Localização das Unidades Prisionais Privadas do Brasil	24
	Figura 3 – Entrada da Unidade Prisional de Rubiataba	31
	Figura 4 – Biblioteca da Unidade Prisional de Rubiataba	32
	Figura 5 - Visão de cima da área de banho de sol (esquerda) e das celas ir	nternas
(direita)		34
	Figura 6 – Guarita de acesso ao banho de sol (direita) e passarela para ace	esso as
celas exter	rnas	35

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – População Carcerária Brasileira	18	3
--	----	---

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	9
2.	DA GESTÃO PÚBLICA DAS UNIDADES PRISIONAIS	12
2.1	DO HISTÓRICO	12
2.2	DA CONDIÇÃO PRISIONAL FRENTE A LEI DE EXECUÇÃO PENAL	14
2.3	DADOS DA ESTRUTURA NACIONAL	17
3	DA GESTÃO PÚBLICO-PRIVADO DOS PRESIDIOS BRASILEIROS	22
3.1	A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA COM A TERCEIRIZAÇÃO DA	GESTÃO
PÚB	LICA DOS PRESÍDIOS	23
3.2	DO PENSAMENTO DOUTRINÁRIO FRENTE A PRIVATIZAÇÃO	27
3.2.1	OPINIÕES FAVORÁVEIS A PRIVATIZAÇÃO	27
3.2.2	OPINIÕES CONTRÁRIAS A PRIVATIZAÇÃO	28
4	A UNIDADE PRISIONAL DE RUBIATABA	31
4.1	DAS CARACTERÍSTICAS INTERNAS E CONDIÇÃO DO DETENTO	31
4.1.1	É NECESSÁRIO A PRIVATIZAÇÃO?	36
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	38

1. INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro está falido, não atende as expectativas, não compreende a qualidade de vida do apenado, não o ajuda na ressocialização durante cumprimento da pena, dentre inúmeras outras falas ou opiniões que já foram ouvidas pelos leitores pelo menos uma vez ao ler sobre esta temática.

É fato que essa problemática é bastante recorrente no Brasil, pois, são poucos os presídios que contam com infraestrutura adequada e possuem projetos eficazes para a ressocialização de apenados. Do total de presos no país, apenas 22% trabalham, conforme reportagem publicada pelo Jornal O Globo em março de 2013 (CASTRO, 2013).

Uma das principais dificuldades nacionais que sempre refletem diretamente ao ecossistema prisional são da população carcerária. A superlotação de presídios sempre foi um problema, mas em 2014 foi constatado um aumento de 403,5% em 20 anos, gerando um déficit de 358 mil vagas (BRANDÃO, 2014).

Logo, considerar um ambiente voltado para 12 detentos, mas que na prática pode possuir o dobro, afeta diretamente nas duas principais funções do presidio, a de servir como ambiente de reclusão para o comprimento da pena do detento conforme a LEP e a sua ressocialização. Além de outros possíveis problemas que podem estar voltados a administração pública dos presídios, como falta de infraestrutura e ausência de investimentos em todos os sentidos. Tudo isso contribui para que ao sair da prisão o indivíduo possa reincidir à prisão (SOUSA, 2017).

Em países de primeiro mundo o número de reincidência é bem pequeno quando comparado com o Brasil, justamente porque existem investimentos para que os apenados possam voltar a viver com os demais de maneira digna e não cometam mais crimes. A realidade brasileira sinaliza a necessidade de se investir em políticas públicas que consigam abarcar as necessidades mais urgentes sendo que a superlotação também tem se mostrado como um problema grave e de difícil enfrentamento, já que depende da construção de novas unidades prisionais.

Na maioria dos presídios brasileiros a administração é realizada pelo setor público, mas isso não impede de ser realizado a cogestão com o setor privado para a gerência de presídios, por isso existem tanto presídios públicos quanto público-privados no Brasil. A principal diferença entre eles remete a velocidade para solução de questões estruturais

internas, uma vez que no setor público a maioria das ações são realizadas via licitação ou questões políticas. Na iniciativa privada, por contrato, a resolução pode ser feita imediatamente a determinado problema.

Como a iniciativa privada vem com essa praticidade para solução de problemas e redução da carga de trabalho do setor público, existe um pensamento literário que a privatização dos presídios pode ser uma solução para a crise do sistema prisional brasileiro. Para entender como isso ocorre, foi escolhido como problemática se a Unidade Prisional de Rubiataba é adequada para gestão dos detentos e respeita as necessidades e condições disposta na legislação brasileira?

As hipóteses podem ser duas: na primeira, pode ser um presidio público, o estudo vai identificar se ele está em situação semelhante as relatadas em dados brasileiros frente a problemas estruturais e de condições aos detentos, estabelecendo uma proposta de intervenção com a necessidade de privatização como estratégia, pois os dados deste estudo podem ser repassados para os departamentos de segurança do estado de Goiás.

Na segunda hipótese, o presidio possui condições adequadas para os detentos, comprovando que o cenário nacional não deve ser generalizado, e sim identificado presidio por presidio para estabelecer que de fato existe uma boa conduta para a realidade populacional que ele se encontra e que a privatização não é necessária nestes casos.

Logo, o objetivo geral visa averiguar se a implantação de uma gestão privada realmente é necessária comparada a situação da Unidade Prisional de Rubiataba. Por isso, os objetivos específicos deste estudo estão voltados para estabelecer a condição histórica dos presídios brasileiros, verificando seu foco em seguir a LEP; verificar as vantagens e desvantagens das administrações pública e privada; e identificar se a privatização seria um recurso eficaz, ou não, para a situação em que se encontra a Unidade Prisional de Rubiataba.

A metodologia escolhida foi a revisão de literatura qualitativa com método dedutivo. Com a literatura qualitativa, é possível verificar o estado da arte deste tema e situações reais de privatização para averiguar as motivações, processos e principais diferenças a administração pública. Permite entender a situação prisional brasileira, fazendo o embasamento para comparar com a estrutura Unidade Prisional de Rubiataba.

Foram coletados estudos entre 2010 a 2021 através da base de dados do Google Acadêmico para o desenvolvimento da revisão da temática. Também será realizado a pesquisa de campo por meio de entrevista com o diretor da Unidade Prisional de Rubiataba, Ricardo Henrique Mendes Borges. A entrevista ocorreu no dia 23 de março de 2022, de forma presencial, na própria unidade prisional, na qual foi repassado todas as informações

pertinentes a este estudo, bem como o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para assinar.

Ao mesmo tempo, foi permitido o acesso interno ao presidio, através do acesso realizado pelos guardas, com a obtenção de fotos e da condição do local. Dessa forma, é possível traçar uma comparação tanto sobre a gestão do diretor frente a respostas relatadas, quanto na condição observada do presidio, para aumentar a veracidade dos dados e se realmente a gestão pública de Rubiataba está fazendo um serviço adequado ou questionável quanto a condição dos apenados.

A justificativa desta proposta remete ao fato que existe um trabalho da área do Direito frente as condições para permitir a ressocialização do apenado, que devem ser seguidas pelos presídios brasileiros. Entender a diferença entre os tipos de gestões e como uma possível privatização pode ser aplicada é interessante para possíveis atualizações penais, mas que também deve estar de olho quando existe a qualidade da prestação de serviço dos órgãos públicos, nunca generalizando uma situação específica.

Está monografia foi dividida para apresentar no capítulo 2 as condições históricas e estruturais que devem ser regidos pelos presídios públicos e sua estrutura em 2021. No capítulo 3 estabelece as características dos presídios privados e seus pontos positivos e negativos com embasamento doutrinário. E no capítulo 4 foram apresentadas todas as informações estruturais, as condições, as estratégias de ressocialização e os relatos da entrevista com o diretor da Unidade Prisional de Rubiataba, comparando com os dados obtidos durante todo o estudo para estabelecer se a privatização foi, ou não, uma estratégia aceita para melhorar a atual situação deste presidio.

2. DA GESTÃO PÚBLICA DAS UNIDADES PRISIONAIS

A pretensão desse capítulo foi descrever as condições existentes frente ao tratamento da administração pública nas unidades prisionais brasileira. Entender como se iniciou as práticas privativas de liberdade e as leis que a compõem trazem a base para a monografia em determinar o que é adequado para um presídio.

Considerando a extensão do assunto, principalmente a nível prisional, a limitação do tema reflete as características estruturais e conforme o Código Penal e a Lei de Execução Penal, avaliando as condições para um processo adequado de cumprimento da pena e de ressocialização do condenado.

2.1 DO HISTÓRICO

Historicamente, foi a partir do século XVIII que a pena privativa de liberdade passou a fazer parte das punições, com o gradual banimento das penas cruéis e desumanas previstas no Direito Penal de diversos países espalhados pelo mundo. Estas mudanças foram acompanhadas de mudanças políticas e econômicas, com a punição deixando de ser um espetáculo público, para se tornar uma punição fechada, ou seja, que deveria ser individualizada e com regras rígidas para o preso. Os primeiros presídios com estas características surgiram no final do século XVIII e início do século XIX, quando o preso passou a ficar isolado em sua cela, em reclusão total, sem contato com o mundo externo ou outros presos (DI SANTIS, 2016).

Em 1820 surgiram nos Estados Unidos as primeiras prisões que adotaram a reclusão e o isolamento, mas apenas no período noturno. Durante o dia eram servidas as refeições e os presos realizavam trabalhos de forma coletiva. Neste sistema prisional americano, os presos não poderiam conversar entre si e havia uma vigilância absoluta sobre os apenados (MACHADO, 2021).

A Inglaterra adotou o mesmo sistema, mas com a novidade da progressão da pena, na qual o preso passava por estágios, ou seja, começava a cumprir sua pena com reclusão total, depois apenas no período noturno, até ter o direito do terceiro estágio, ou seja, a liberdade condicional e por último, a liberdade total (FREITAS, 2017).

Outros países como Irlanda, Espanha e Suíça adotaram o mesmo sistema penal, com algumas poucas diferenças. Na Irlanda havia uma quarta fase antes da liberdade condicional, na qual o preciso precisa trabalhar num ambiente aberto para ter direito à liberdade total. Já na Espanha, o preso poderia exercer um trabalho remunerado, considerado essencial para regenerar o indivíduo. A Suíça foi o primeiro país a adotar um tipo de prisão em que os presos ficavam na zona rural, trabalhando ao ar livre e de forma coletiva. O trabalho era obrigatório e remunerado pelo governo daquele país (DI SANTIS, 2016).

Não se registra até 1830 no Brasil, colônia portuguesa, a criação de um Código Penal próprio, submetendo-se às Ordenações Filipinas. Em seu livro V havia um elenco de crimes e penas que deveriam ser aplicados no país. Pena de morte; degredo para as galés e outros lugares; penas corporais, como o açoite, mutilação, queimaduras; confisco de bens e multa; humilhação em praça pública eram as punições previstas para os réus na colônia (ASSIS, 2012).

Di Santis (2016, p.21) destacou que "Não existia a previsão do cerceamento e privação de liberdade posto que os movimentos reformistas penitenciários começaram somente no fim do século XVIII, portanto, nesta época, as prisões eram apenas local de custódia".

Com a Constituição de 1824, o governo brasileiro começou a pensar numa mudança em seu sistema punitivo com banimento das penas consideradas cruéis, como por exemplo, as penas de açoite e tortura, com separação dos réus conforme a periculosidade e natureza de seus crimes (RODRIGUES, 2015).

Por volta de 1828, o imperador determinou que uma comissão visitasse as prisões civis, militares e eclesiásticas na Província de São Paulo, devido às denúncias constantes de maus tratos. A partir de 1830, criou-se o Código Criminal do Império, sendo introduzidas duas formas de prisão no Brasil: A prisão simples e a prisão com trabalho, sendo que a escolha de uma destas formas ficava a cargo dos governos provinciais (PIERANGELLI, 2011).

Em 1889, com a Proclamação da República, o Código Criminal do Império foi reformulado, transformando-se no Código Penal e baniu-se no Brasil as penas de morte, penas perpétuas, acoite e as galés. O novo Código Penal criou também quatro tipos de prisão: Células (destinadas às pessoas comuns); Reclusão (destinadas aos crimes políticos e militares); Prisão (penas cumpridas em penitenciárias agrícolas); disciplinares (destinadas para menores de 21 anos). Este Código também inovou ao estabelecer o limite de 30 anos para as penas (PIERANGELLI, 2011).

Depois de sucessivas tentativas do governo brasileiro de reformular o Código Penal vigente, foi somente a partir de 1940 que de fato as reformulações foram colocadas em prática, com o desenvolvimento de outros diplomas legais, tais como: o Código de Processo Penal e a Lei de Contravenções Penais. Em 1966 outro Código Penal foi apresentado ao povo brasileiro, tendo sua vigência até final de 1978, quando foi revogado pela Lei nº 6.578 (NASCIMENTO, 2020).

Um dos maiores pensadores da área da criminologia, Cesare Beccaria também trouxe os seguintes ideais humanistas para uma sociedade penalizadora:

Toda pena que não advier da absoluta necessidade, diz o grande Montesquieu, é tirânica. Uma proposição que pode tornar-se mais geral assim: todos os atos de autoridade de um homem sobre outro, que não derivem da absoluta necessidade, são tirânicos. É sobre isso que está fundamentado o direito do soberano em punir os crimes; ou seja, sobre a necessidade de defender a liberdade pública, confiada a seus cuidados, da usurpação por indivíduos; e as penas são tão justas quanto mais sagrada e inviolável é a liberdade que o soberano preserva aos seus súditos (BECCARIA, 2012, p. 13).

Assim, o país visava o aperfeiçoamento dos dispositivos reguladores da justiça criminal, em 1984 entrou em vigor a Lei de Execução Penal (LEP). A partir de então houve mudanças consideráveis no sistema de prisões no Brasil, principalmente no que diz respeito à disciplina normativa da omissão, ao surgimento do arrependimento posterior, novas formas de penas e extinção de penas acessórias, com abolição de grande parte das medidas quanto à periculosidade presumida.

Dessa forma, o processo de privação da lei sempre manteve interferência política, com a necessidade de evolução constante da lei em quais tipos de penas e qual o tipo de sanção aplicável a cada uma. Os presídios criados estão diretamente relacionados ao atendimento das normas públicas, seguindo um processo adequado com base em cada necessidade processual e do nível de pena do apenado.

O último grande processo de adaptação deste meio de regulação penal ocorreu com a criação da LEP, trazendo as condições necessárias que devem ser seguidas nos presídios e como o Estado intervém em cada uma das possíveis situações, de forma que o apenado cumpra sua pena conforme princípio de dignidade humana.

2.2 DA CONDIÇÃO PRISIONAL FRENTE A LEI DE EXECUÇÃO PENAL

O governo do Brasil quer garantir que todos os encarcerados sejam devidamente

supervisionados. O Brasil é um país muito grande e não é prático encarcerar todos sem normas públicas adequadas para a gerência. Por isso, leis devem ser desenvolvidas com a finalidade de criar ordem e garantir o direito do Estado direito de punir o apenado, ao mesmo tempo que estabelece meios dele retornar a sociedade para que não cumpra outros crimes novamente.

Condição estrutural adequada, assistência a alimentação, saúde, trabalho, dentre outros direitos básicos para qualquer ser humano deve ser levado ao apenado a partir do trabalho do Estado que gere os presídios públicos. Para evitar um tratamento desumano e que aumenta as chances de reincidência deste apenado à prisão, a LEP é um avanço para atendimento dos direitos e que deve ser seguido pelos presídios.

A Lei de Execução Penal, lei nº 7.210 entrou em vigor em 1984. Nesta Lei foram estabelecidas as normas fundamentais que regem os direitos e deveres do preso e tem como finalidade principal atuar como instrumento de preparação do apenado para o convívio social.

O objetivo da LEP é o de conferir uma série de direitos sociais ao condenado, visando assim possibilitar não apenas o seu isolamento e a retribuição ao mal por ele causado, mas também a preservação de uma parcela mínima de sua dignidade e à manutenção de indispensáveis relações sociais com o mundo extramuros (ASSIS, 2012, p. 21).

Diante do exposto, é fato a necessidade de o Estado em cumprir as normas estabelecidas na lei, pois confere em seu art. 10: "A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso".

Esta citação mostra que a assistência ao preso deve ser caracterizada pelo tratamento humanizado e do resguardo da dignidade do indivíduo, ou seja, é garantido a todo recluso, um tratamento humanizado, além de orientações para que possa ser reintegrado à sociedade, incluindo o que diz o artigo 13º da LEP: "O estabelecimento disporá de instalações e serviços que atendam aos presos nas suas necessidades pessoais, além de locais destinados à venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela administração".

Não só isso, a LEP também garante assistência à saúde, conforme dispõe o artigo 14º que destaca a "assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá o atendimento médico, farmacêutico e odontológico". Essa assistência se estende à presidiária grávida, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido. Quando o presídio não dispor de local adequado para a prestação deste serviço, o diretor deverá autorizar o acompanhamento em local previamente destinado

para o atendimento à presidiária grávida e/ou do recém-nascido (ASSIS, 2012).

Outro direito garantido pela LEP ao presidiário se refere à assistência jurídica, conforme artigo 15: "É devida aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado a assistência jurídica gratuita, dentro e fora dos estabelecimentos penais, estendida esta assistência aos seus familiares" (BRASIL, 1984).

O rol de assistência garantida pela LEP inclui também a assistência estudantil e social, sendo que o ensino fundamental é obrigatório e poderá ser ministrado através de convênios com entidades públicas ou particulares. Além disso, cada estabelecimento penal deverá ser dotado de biblioteca para uso de todas as categorias de presos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos, conforme preceitua a LEP. Sobre a assistência social, Assis (2012) esclareceu que esta tem por objetivo amparar o preso e prepará-lo para o retorno ao convívio social.

O caráter ressocializador da pena indicado pela LEP incluem ainda, a assistência religiosa e o direito ao trabalho. O direito a professar uma religião está garantido pela Constituição Federal de 1988, inclusive estabelecendo a liberdade de culto e local apropriado para as atividades religiosas dentro das prisões. Segundo Albergaria (1999, p. 5) "A religião é uma ferramenta importante para que uma pessoa consiga se reintegrar na sociedade". Portanto, o objetivo da prisão também deve ser o de despertar o senso de responsabilidade do apenado, juntamente com a conscientização de que cometeu um crime e deve arrepender-se e a religião pode ajudar o preso a criar essa consciência voltada para o arrependimento.

Em relação ao direito ao trabalho, a própria LEP assegura de forma legal o trabalho prisional e a proteção específica da força de trabalho dos presos, prescrevendo direitos à remuneração, delimitação da jornada de trabalho, inscrição na Previdência Social e remição da pena. Sá (2016) comprova que o estímulo ao exercício de atividades dentro ou fora da prisão é apontado como um fator de disciplina e ressocialização dos presos, abrindo também a possibilidade de aprendizado de uma profissão e, assim, estimulando que o preso se integre de maneira positiva à sociedade.

A ressocialização através do trabalho é defendida pela LEP em seu artigo 28, que assegura o trabalho penitenciário como direito, dever social e condição digna e humana, com finalidade educativa e produtiva. Ainda que se tem verificado na prática que este direito não tem sido respeitado em diversas instituições penitenciárias do Brasil, o trabalho se configura como um fator positivo e oportuno para que o preso possa, se não possui, qualificação, aprender uma profissão para que possa servir-lhe quando estiver em plena liberdade (RIBEIRO; SOUZA, 2016).

Logo, é fundamental para a gestão pública que ocorra a ressocialização, porque o estado pode diminuir a ocorrência de reincidência do infrator para a prisão. Uma vez que ele passa por um período determinado longe da sociedade, e a violação de seus direitos ou de oportunidades pode afetar diretamente quando ele terminar de cumprir a pena e retornar de onde era (ROSTIROLLA, 2020).

Projetos de ressocialização como meios artísticos, de leitura, de trabalho, música, dentre outros são esquematizados e permitem que o apenado cumpra sua pena num ambiente de reclusão, acentuado de acordo com o nível do crime praticado, mas que fornece meios para que a pessoa ocupe sua mente com outras atividades, ou aprenda novas experiências que permitem criar oportunidades para um emprego decente, reduzindo a necessidade do indivíduo recorrer a práticas ilícitas e que podem causar na sua reincidência à prisão.

Por isso, é visível na LEP que ela estabelece o Estado como principal responsável pelo cumprimento das condições necessárias para a vivência adequada e a ressocialização do apenado para redução de reincidência. Na prática, todos os presídios brasileiros possuem administração do Estado, mesmo aqueles que passam pelo processo de privatização ainda mantêm contrato com ele.

As leis trazem meios de manter a ordem e a garantia dos fundamentos básicos da Constituição Federal de cidadania, dignidade, valores socais, etc. Porém, é necessário observar como está a condição prisional brasileira de forma geral, para entender se realmente existe uma administração adequada ou se possuem problemas que ferem a LEP e que interferem diretamente na qualidade prestada pela gestão pública.

2.3 DADOS DA ESTRUTURA NACIONAL

Entender os dados da estrutura nacional do Brasil é importante para avaliar se o país segue, ou não, corretamente as leis impostas para a gestão adequada nas prisões. Neste subcapítulo, é possível estabelecer os principais problemas que existem neste ambiente. Por isso, trata-se de uma importante questão na estrutura do trabalho de conclusão de curso, que já estabeleceu a evolução histórica do processo de privação do apenado, das leis criadas para o regimento adequado do apenado para um processo humano de ressocialização e cumprimento da pena e, agora, a condição atual para avaliar na prática como ocorre o trabalho prisional.

O primeiro ponto ressaltado desta temática consiste no consenso entre os especialistas em segurança pública que o Brasil não consegue obedecer aos dispositivos

constitucionais e da Lei de Execução Penal sobre a garantia dos direitos fundamentais dos presos provocada pela superpopulação carcerária (RODRIGUES, 2015).

Dados publicados no Relatório de Informações Penitenciárias através do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN (BRASIL, 2017) mostram que o número da população carcerária ultrapassou o número de 700 mil pessoas privadas de liberdade, com aumento de aproximadamente 700% em relação ao total registrado na década de 90. Este aumento provocou um déficit de vagas no sistema prisional ocasionando a superpopulação dos presos.

A Tabela 1 apresenta a população prisional referente ao ano de 2021, o número de vagas, o déficit de vagas, taxa de ocupação e aprisionamento no Brasil. Além disso, para o cálculo da população prisional, foram desconsideradas as pessoas em prisão albergue domiciliar, por não se encontrarem em estabelecimentos penais diretamente administrados pelo Poder Executivo (BRASIL, 2021).

Tabela 1 – População Carcerária Brasileira

Dados referentes ao período de 2021			
População Prisional	687.546		
Número de vagas disponíveis	440.530		
Déficit de vagas	247.016		
Taxas de ocupação	156,1%		

Fonte: (BRASIL, 2021)

De acordo com dados do INFOPEN – Levantamento de Informações Penitenciárias (2021), o Brasil possui 687.546 pessoas privadas de liberdade. Porém, na condição total, existem disponíveis apenas 440.530 vagas. Logo, existe uma variação prisional onde podem existir prisões com superlotação. Com um déficit de mais de 240 mil vagas, a condição carcerária brasileira comporta 156,1% do seu total adequado.

Segundo Bitencourt (2014) ao permitir a superpopulação dos presos, o Estado negligência um dos princípios fundamentais garantidos pela Constituição de 1988 que é do respeito à dignidade humana, pois a superpopulação não permite ao apenado o tratamento de individualização da pena, conforme suas características pessoais, nem mesmo a aplicação de um plano de atuação por parte do sistema penal para que não venha a sofrer os efeitos dessocializadores da prisão.

O problema dos presídios superlotados e precários no Brasil sendo questionado e discutido pela população e pelos defensores de direitos humanos a anos. O crescimento da

população carcerária nos últimos anos tem sido bastante expressivo e preocupante, além de mostrar que o índice de criminalidade no país só aumentou ininterruptamente, enquanto que o número de vagas em presídios e delegacias não aumentou na mesma proporção, o que criou superlotação (SILVA et al., 2019).

Sobre o problema da superpopulação no sistema de execução penal, Rodrigues (2015, p. 12) esclareceu que esta tem como efeito imediato a violação das normas e princípios constitucionais e que "a superlotação no sistema penitenciário impede que possa existir qualquer tipo de ressocialização e atendimento à população carcerária, o que faz surgir forte tensão, violência e constantes rebeliões".

Os problemas que agravam a superlotação estão ligados aos aspectos socioeconômicos, políticos e jurídicos. Os aspectos socioeconômicos estão relacionados às características econômicas da população carcerária. Grande parte dos presos brasileiros vêm de famílias pobres, desempregados ou com estruturas familiares precários (ROCHA, 2016).

O sistema prisional brasileiro precisa respeitar a legalidade, pois as condições precárias e desumanas em que vivem os detentos são questões delicadas. Considerando que o presídio se tornou um grande e lotado fluxo de pessoas (Figura 1), problemas como falta de assistência médica e higiene pessoal podem ocorrer, levando a doenças graves e incuráveis, os fortes obedecem aos fracos.



Figura 1 — Superpopulação encontrada na unidade prisional Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, no Centro de Manaus/AM

Fonte: Rostirolla, 2020, p. 68.

No aspecto político os excluídos não são necessariamente os causadores da criminalidade, mas são vítimas da omissão do Estado em desenvolver políticas públicas que possam atender os menos favorecidos economicamente com infraestrutura básica. Essa omissão do Estado faz com que membros das famílias, principalmente os filhos sejam cooptados pelos criminosos. A falta de ação do Estado favorece a criação de facções e do crime organizado que acaba agindo na sociedade em que a gestão pública não oferece alternativa à vida do crime (ROCHA, 2016).

A dificuldade também é refletida pelo Estado devido a sua forma de gestão, como sendo tratados por órgãos públicos, para a adoção de todos os requisitos alimentícios, saúde, infraestrutura, manutenção, etc. Passa por processos de licitação para cada um desses aspectos, cujas configurações tendem a ser definidas com base nas necessidades estipuladas como principais para a unidade prisional (ROSTIROLLA, 2020).

Por isso as superlotações tendem a causar problemas de gestão pública, causando um efeito domino na necessidade do estado em criar cada vez mais licitações para atender a esta demanda de crescimento. Mesmo assim, em questões de infraestrutura, dificuldades de investimentos ou de transferência de detentos para presídios menos ocupados também não são fáceis de se propor, numa política de gestão que demanda esforço político e do governo do Estado para criar medidas que melhorem a condição do presidio a curto e médio prazo (MACHADO, 2021).

A superlotação é um fator preocupante para o Brasil, pois ela também se torna um dos principais motivos utilizados para a criação de rebeliões e tentativas de fugas em diversos tipos de unidades prisionais ao longo dos estados. O indivíduo tende a sair da prisão numa condição pior do que quando entrou, principalmente nos casos onde pode ter passado por falta de higiene, emprego, assistência médica, corrupção interna e/ou abuso sexual (BITENCOURT, 2014).

É importante destacar que essa não é a realidade de todos os presídios brasileiros, mas sim, de um contexto geral ao se considerar o cenário nacional. Esses problemas enfrentados pela gestão pública implicam numa ressocialização quase nula, onde o indivíduo tem mais chances de retornar ao mundo do crime. Inclusive na possibilidade da criminalidade aumentar dentro dos próprios presídios, com a divisão de facções que existem dentro de alguns, cuja temática reflete para outro estudo (SOUSA, 2017).

Em dados oficiais, existe uma métrica que 70% das pessoas encarceradas no Brasil tendem a reincidir após o cumprimento da pena. Essa é uma condição que também

deve ser levada pelo Estado na criação de políticas públicas para melhorar a gestão de unidades prisionais, pois o número é extremamente elevado. Se a LEP era estabelecida como lei para garantir os direitos e as oportunidades pós cumprimento da pena, é visível que a realidade não atende ela corretamente (BARRUCHO; BARROS, 2017).

A partir de todos esses dados coletados, o leitor tem o entendimento pleno sobre como ocorre a gestão de um presídio. Uma gestão regularizada conforme a LEP, instrumento que está diretamente ligado a quaisquer normas técnicas de gestão das unidades prisionais do Brasil, cabendo ao Estado cumprir com todas as suas obrigações para permitir o cumprimento da pena para o apenado proporcionando todos os seus direitos fundamentais e oportunidades para se reintegrar na sociedade.

A importância deste trabalho é óbvia, pois o problema carcerário não é exclusivo do Estado, mas sim de toda a sociedade, sendo necessário tomar as medidas necessárias para cumprir a função social da pena e respeitar os direitos e obrigações dos detidos. Na prática, foi observado os principais problemas frente a dificuldade da gestão, sendo a principal delas motivada pela superlotação.

A superlotação que é um problema direto do aumento da criminalidade, em contrapartida da dificuldade do Estado em investir em mais unidades prisionais para suprir a demanda de vagas. Essa dificuldade que implica diretamente na gestão para conseguir estabelecer novas licitações para atender a essa nova demanda, que infelizmente peca em muitos sentidos e pode levar às apenadas situações de precariedade que dificultam o processo de ressocialização.

Assim, como proposta para buscar solucionar parte deste problema, o setor público viu na iniciativa privada uma condição para melhorar o processo de gestão e conseguir proporcionar as garantias da LEP e de ressocialização adequada. Ou seja, para desafogar os atuais problemas encontrados nesse ambiente, o Estado busca estabelecer parcerias privadas no pensamento de reduzir sua carga de trabalho, ao mesmo tempo que ainda mantém seu papel de aplicar a pena aos apenados.

Em relação a temática desta monografia, entender a situação nacional dos presídios públicos é importante para comparar a unidade prisional escolhida para análise, onde é possível traçar se a gestão aplicada neste presídio também está em situação de superlotação e de dificuldades quanto a ressocialização dos detentos constantemente apresentados como principais defeitos da gestão pública.

3 DA GESTÃO PÚBLICO-PRIVADO DOS PRESIDIOS BRASILEIROS

Neste capítulo é possível estabelecer como as unidades prisionais passam por processos de privatização. Desde o começo, o entendimento desta temática deve ser pautado na questão que os presídios privatizados não estão completamente "comprados" pela inciativa privada. O setor público passa novamente por um processo de licitação onde uma empresa ganha a capacidade de gerir determinada prisão por mais de 5 anos.

Entender essa questão é importante, porque quando se trabalha com a temática de privatização, muitas vezes a ideia de que ao privatizar a empresa vai trabalhar pensando no lucro e em prol do capitalismo se torna padrão. Mas na área de gestão de prisões, possuem diferenças em como gerir, no orçamento e capacidade de trabalho que precisam ser explicadas para avaliar se realmente está é a melhor forma de corrigir os problemas enfrentados na gestão pública.

As capacidades de estabelecer políticas de gestão público-privada existem no Brasil desde a criação das leis federais referente a concessão comum (lei 8.987/95) e a lei de regulamentação de concessões (lei 9.074/95) que capacita as atividades que devem ser realizadas para outorga e prorrogações de serviços públicos para iniciativa privada.

Em 30 de dezembro de 2004 foi criado a lei 11.079/04, com a finalidade de estabelecer as regras para licitar e contratar parcerias público-privado nas atividades da gestão de Administração Pública. Essa lei define quais as cláusulas devem ser configuradas na criação de contrato, estipulando prazo de vigência (acima de 5 anos), formas de remuneração, valor mínimo de contrato (mínimo de R\$ 10.000.000,00), serviços que devem ser prestados e todas as questões pertinentes a responsabilidade, transparência e sustentabilidade financeira a serem seguidos (BRASIL, 2004).

Assim, uma empresa privada que busca entrar no ramo de administração de presídios públicos também deve atender a diversas questões impostas no art. 4 da lei de licitação:

Art. 4º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

I – eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade:

II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;

IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

V – transparência dos procedimentos e das decisões;

VI – repartição objetiva de riscos entre as partes (BRASIL, 2004);

VII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

Portanto, uma parceria público-privada pode ser vista como um acordo entre a administração pública e uma empresa privada para a realização de projetos relacionados ao desenvolvimento socioeconômico. Assim, o setor público contrata o setor privado a prestação de algum serviço específico, no caso deste tema, na gestão de unidades prisionais. Permite, então, que o setor privado receba incentivos fiscais e contrato amparando todas as possíveis necessidades esperadas (SOUSA, 2017).

Na prática, essa estratégia visa desafogar a gestão, como dito no capítulo anterior, a gestão pública depende de muita política licitatória para funcionar que são afetadas diretamente em situações de superpopulação das prisões. Ao passar essa gestão para empresas privadas, elas se tornam responsáveis por resolver os problemas encontrados com maior velocidade, melhorando o processo de resolução de problemas e da qualidade estrutural do presídio.

Para verificar os impactos dessa gestão no Brasil, foram descritas as principais experiências brasileiras com a privatização de unidades prisionais, permitindo criar um parâmetro para ser levado em consideração na avaliação da Unidade Prisional de Rubiataba, se seria interessante, ou não, sua aplicação para melhoria das condições atuais.

3.1 A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA COM A TERCEIRIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA DOS PRESÍDIOS

Na avaliação da terceirização da gestão pública, antes de iniciar a explicar sobre a condição encontrada pela experiência do país, é importante entender que o Brasil possui cerca de 1.381 unidades prisionais, sendo que apenas 32 unidades, situadas em oito estados, possuem administração privada (Figura 2).

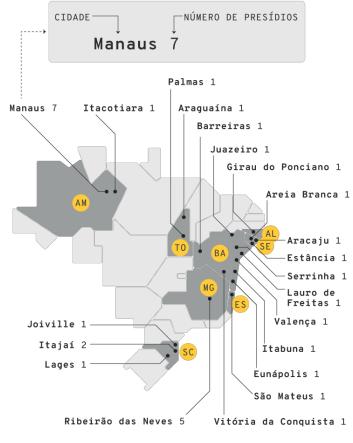


Figura 2 – Localização das Unidades Prisionais Privadas do Brasil

Fonte: Brembatti e Fontes (2019)

A literatura retrata a privatização como a principal solução para a gestão pública dos presídios brasileiros, porém, como observado na imagem, eles ainda compõem apenas 2% do total de presídios do país (MACHADO, 2021; BARRETO, 2021; OLIVEIRA, 2021). Por isso esse subcapítulo tende a especificar como tão poucos presídios privados podem servir de base para solução de um problema com extensão nacional.

Ainda existe a situação descrita pelo Departamento Penitenciário Nacional, na qual das 1.381 unidades prisionais em funcionamento em 2021, 997 têm mais de 100% da capacidade ocupada, enquanto que 276 possuem 200% da sua capacidade. Logo, apenas 363 unidades atendem as condições de lotação. Sendo que as privatizações tendem a estar compreendidas nessas unidades prisionais em superlotação (OLIVEIRA, 2021).

Deve ficar claro que o surgimento dessa parceria entre o Estado e o setor privado não priva a administração pública da possibilidade de criar, construir e administrar exclusivamente seus presídios, sendo o contrato de licitação voltado na gestão de unidades prisionais especificas. Dentre suas obrigações contratuais, espera-se que a privatização vise a criação de novas vagas de emprego, o controle eficaz dos recursos públicos para manutenção

e expansão do sistema prisional, a aplicabilidade adequada da LEP e a capacitação do Estado em aplicar as funções indelegáveis em matéria de execução penal (SILVA, 2018).

A primeira experiência de parceria público-privada no sistema prisional brasileiro ocorreu em novembro de 1999, com a Penitenciária Industrial de Guarapuava, situada no Paraná. A empresa contratada se tornou responsável pela gestão e segurança interna do presídio, prestando serviços de recursos humanos, psicologia, educação, jurídico alimentação, saúde e serviços recreativos. Neste contrato, o Estado ficou a cargo da supervisão das prisões e do cumprimento das penas (SILVA, 2018).

Um dos maiores investimentos realizados pelo setor privado neste presidio consiste numa obra de cinco milhões de reais, para aumentar a capacidade em 240 presos com celas de 6 metros quadrados capazes de comportar dois presos cada e um projeto de emprego na qual os detentos podiam trabalhar em uma fábrica de móveis situada na própria unidade prisional, onde cada detento recebia um salário mínimo, tendo 25% do valor descontado para o fundo prisional do Paraná (SOUZA, 2021).

Essa primeira parceria gerou pensamentos positivos sobre a possibilidade de privatização dos presídios porque gerou redução da carga de trabalho do Estado, redução de custos operacionais, aumento da segurança e estratégias de ressocialização por meio do trabalho que melhoraram a reinserção do detento na sociedade (BARRETO, 2021).

Em relação as críticas dessa gestão do Paraná, foi retratado que o setor privado possuía grande rotatividade de servidores devido as precárias condições de trabalho dos funcionários das empresas. Isso ocorre porque existia contratação de pessoa sem experiência, e muitas vezes podia prejudicar o tratamento dos funcionários com os detentos, cujos efeitos podem implicar diretamente na ressocialização e a falta de vantagem financeira do Estado na continuidade dessa gestão (MATOS, 2017).

O Ceará foi o segundo estado a criar parceria público-privado nos presídios no ano de 2001, no presídio que opera a empresa Humanitas na Penitenciária Industrial do Cariri, localizada no município de Juazeiro do Norte. Em 2002, ampliaram a privatização para o Presídio Industrial Regional de Sobral e o Presídio Professor Olavo Oliveira II, na cidade de Itetinga, todas administradas pela mesmo Corporação de Administração Penitenciária (BARRETO, 2021).

No caso do Espírito Santo, ele já possuiu presídios terceirizados, porém, desistiu desse modelo de gestão devido a danos causados ao estado por má administração das contas públicas, rompendo os contratos existentes no ano de 2012. Antes desse período, a Penitenciária de Segurança Máxima de Viana foi administrada pelo Instituto Nacional de

Administração Prisional e a Penitenciária Regional de São Mateus foi administrada pela Reviver Administração Prisional (ESPÍRITO SANTO, 2019).

No estado de Santa Catarina, existem três presídios público-privados, sendo o complexo prisional Vale do Itajaí, o presídio industrial de Joinville e o presídio Lages Male. A privatização ocorreu devido a problemas de superpopulação, porém, mesmo com a passagem para gestão privada, comprova-se que os presídios em questão passaram por situações de tumultos, fugas e problemas causados com a pandemia de Covid-19. Neste caso, o estado consta como uma cogestão cara para os cofres públicos (LAURINDO, 2020).

Mesmo com essa situação, os presídios privados do estado possuem condições melhores e com maior oportunidade de trabalho e estudo para os apenados, por muitas vezes recebendo transferências deles dos presídios públicos para o privado. Pode-se considerar este o motivo pela qual a gestão considerada cara pelo estado ainda não ser encerrada (PASTORAL CARCERÁRIA, 2014).

Em relatório realizado para averiguar a realidade do sistema prisional brasileiro, a Câmara dos Deputados lista vários problemas e rebeliões causados nos presídios terceirizados no estado da Bahia, como os do Complexo Penitenciário de Unápolis, Serrinha, Valença, Juazeiro, Itabuna e Lauro de Freitas (BRASIL, 2015).

Em Minas Gerais, o Complexo Penal de Ribeirão das Neves possui um contrato de gestão privada de 27 anos com o Estado. Nesse contrato, foi estipulado um custo unitário de R\$ 2.700,00 por mês para cada preso. Assim, a gestão da unidade prisional visa manter uma qualidade elevada na prestação de recursos básicos como alimentação, higiene básica, educação, assistência saúde, infraestrutura, manutenção, salário dos funcionários e etc. (RIBEIRO; SOUZA, 2016).

Com essa gestão determinada para estabelecer o custo por detento, os investimentos se tornam eficientes para aumentar a quantia de vagas no sistema prisional, permitindo mais lucratividade para o setor privado, enquanto gera melhores condições estruturais aos presos. Isso reduz as taxas de superlotação e cria outras parcerias com a iniciativa privada para processos de capacitação de trabalho buscando a ressocialização (MACHADO, 2021).

Na prática, a gestão público-privada agrega mais valor por preso. Mas, isso é benéfico para o Estado porque eles buscam investimentos em todos os setores da unidade prisional. Os cofres públicos do Estado podem, ou não, ter redução de orçamento, sendo relativo ao perfil das unidades prisionais existentes no estado. Porém, mesmo em casos onde

problemas ainda se mantiveram, ainda agregaram mais valor a manutenção do que nos presídios de gestão pública (RODRIGUES; FERNANDES, 2021).

Outro aspecto remete a superpopulação, a principal meta de toda a área de aplicação penal busca suprir a demanda de presos para solucionar este grave problema. Porém, não significa que um presidio privado deixa de ser superpopuloso, o que ocorre é a gestão que busca resolver com maior velocidade os problemas básicos internos.

Além disso, como se trata de uma questão política, buscar o entendimento doutrinário é importante para destacar como os doutrinadores classificam e determinam a gestão privada desse formato, identificando as vantagens e desvantagens políticas de sua aplicação.

3.2 DO PENSAMENTO DOUTRINÁRIO FRENTE A PRIVATIZAÇÃO

Ao avaliar as questões de funcionamento e alguns exemplos brasileiros da experiência frente ao cuidado dos presos na administração privada, é necessário avaliar como doutrinadores avaliam essa questão para o país. Pensamentos de nomes reconhecidos como Fernando Capez, Luiz Flávio Borges D'urso, Raul Haidar, André Cabette Fábio, dentre outros, capacitam este estudo frente as vantagens e desvantagens de sua aplicação a nível político doutrinário.

3.2.1 OPINIÕES FAVORÁVEIS A PRIVATIZAÇÃO

O doutrinador Luiz Flávio Borges D'urso (2016) considera a privatização das unidades prisionais como uma forma de redução de custos para o Estado. Cita que as estratégias atuais de gestão do Paraná e Ceará são um sucesso, com baixas taxas de rebelião, sendo tratados como modelos. Porém, destaca que o Brasil mantém uma aplicação adequada ao sistema de gestão privada francês, uma vez que a aplicação da gestão americana seria contra a Constituição Brasileira.

Para Fernando Capez (2012) O estado não possui recursos suficientes para gestão e construção de presídios. Logo, a privatização se faz como recurso de necessidade absolutamente. Ao privatizar é possível investir em novos presídios, que aumentam o número

de vagas disponíveis, melhoram a condição de vida e a ressocialização do preso, sem a interação direta do Estado, que passa essas atividades para a gestão privada.

O advogado tributarista e ex-conselheiro da OAB-SP (Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo) Raul Haidar (2019) estabelece a privatização deste setor como a principal vantagem para o país, e uma vitória para a Justiça Tributária. O seu maior destaque remete ao fato do Estado não conseguir resolver todos os problemas penais sozinho, e que buscar soluções junto a sociedade permitem a criação de gestões privadas que melhoram o processo de administração, custos e melhora da condição estrutural dos presídios brasileiros.

Nivaldo Restivo (2019) também é a favor a privatização, mas complementa que as melhores práticas aplicadas a gestão privada no país ainda estão em fase de diagnóstico. O Estado possui funções imprescindíveis a sua jurisdição, como a construção de prisões. Para o setor privado, a maior recomendação ocorre pela administração. Cabe ao setor privado manter a qualidade interna dos presídios, ou seja, alojamentos adequados para convívio básico, uniformes, matérias em bom estado, alimentação balanceada, suporte médico, aconselhamento jurídico, dentre outros fatores que demandam muitas questões licitatórias e prazos que a administração privada tende a ser mais eficiente.

3.2.2 OPINIÕES CONTRÁRIAS A PRIVATIZAÇÃO

Em visão contrária ao advogado Raul Haidar, a OAB de São Paulo, juntamente com o Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, estabelece que a privatização não cria a verdadeira garantia dos direitos dos apenados para a LEP. Eles retratam que isso apenas traz uma visão econômica sobre o tratamento das prisões, e que o detento no âmbito privado pode ser tratado como mercadoria, pois quanto mais detentos a prisão ter, maior será a renda mensal que o governo deve fornecer para manter a manutenção adequada da qualidade de serviço prestado (SOUZA, 2021).

Para Fernanda Valente (2019), os casos relatados mostram que a relação entre o Estado e o setor privado, a partir do aprisionamento de pessoas, com base na restrição das vidas e liberdades de instituições constituintes previamente selecionadas, leva inevitavelmente à falta de transparência, corrupção e lucro. As empresas podem buscar a precarização dos próprios serviços, com contratação de funcionários com pouca experiência, ou estratégias de gestão que não mudam o tratamento do preso.

A promotora de justiça do Estado do Ceará Grecianny Carvalho Cordeiro (2014) é contra a privatização porque ela coloca em risco a segurança jurídica, o princípio da inocência e o papel do Estado responsável pela execução penal. Mesmo assistindo o processo de cogestão, onde o Estado mantém seu trabalho de vistoriar a execução da pena, a privatização abre possibilidades de limitar o poder estatal e estabelecer processos administrativos privados que possam ferir a Constituição Federal.

O doutrinador André Cabette Fábio (2019) destaca que a privatização não apresenta resultados a curto prazo, e que privatizar não garante melhorias concretas na condição social dos presídios. Ele cita Manaus como exemplo, possuindo sete presídios com administração privada, mas no ano de 2019 ocorreram diversas rebeliões resultando a morte de 50 detentos.

Para Miza Tânia Ribeiro Marinho Ghader (2011) transferir a execução das penas privativas de liberdade para a iniciativa privada implica na mudança de autoridade da própria lei punitiva, que fere a soberania nacional. Como o Estado é responsável por cada um de seus cidadãos, especialmente aqueles sob privação de liberdade, ao substituir essa responsabilidade, abre caminhos de que os direitos humanos mais básicos possam ser violados.

No que diz respeito a má gestão, Paulo Ricardo Madeira Wendling (2021) destaca que pode ocorrer independentemente do tipo. Tanto as gestões públicas quanto privadas podem passar pelos mesmos problemas estruturais, superlotação, falta de contribuições básicas para os detentos, insalubridade, dentre outros. Por isso, em vez da privatização, o setor público deveria pensar na criação de propostas mais especificas na resolução de cada problema encontrado, principalmente sobre os que competem a temática de superpopulação e ressocialização.

Assim, com este capítulo, foi possível estabelecer as conclusões de que o Brasil possui experiências no âmbito privado da gestão prisional desde 1999, iniciando com o estado do Paraná, e que a gestão privada se mostra eficiente até certo ponto, não sendo uma solução a curto prazo dos problemas encontrados, mas que a adaptabilidade e longo prazo podem trazer benefícios sobre a ampliação das vagas disponíveis, na qualidade de vida do apenado e na formação de estratégias de trabalho para ressocialização.

Foram observados inúmeras vantagens e desvantagens pelos doutrinadores, destacando que levanta uma questão eficaz para o Estado, por proporcionar um foco melhor para construção de presídios, enquanto a gestão interna ficaria por conta de uma empresa privada. Em contrapartida, não cria a expectativa de solução completa, onde tirar essa gestão

do estado implicaria numa soberania da administração privada, que pode recorrer a práticas inadequadas ao cuidado dos presos.

A aplicação de presídios públicos pode se tornar uma estratégia interessante para estados em estado de emergência prisional, desafogando a administração pública da gestão para melhorar o processo de criação de estratégias a longo prazo. Mas esse processo só pode ser viável mediante estudos individualizados das unidades prisionais.

Esse estudo individualizado permite entender o perfil da unidade prisional, sua estrutura, sua capacidade prisional e em práticas de ressocialização e a taxa de reincidência. Problemas encontrados nessas condições podem ser usados como critérios para apresentar ao Poder Público do Estado, constando os custos mensais que o governo paga na unidade prisional e como uma possível privatização pode ser eficiente nos custos e na gestão.

Por isso, foi escolhido a Unidade Prisional de Rubiataba, Goiás, para criar esse estudo, adequando as suas condições atuais para estabelecer se a privatização se faz objeto interessante para aumentar a eficácia no cumprimento penal interno, ou se suas características atuais cumprem corretamente com o que está previsto em lei.

4 A UNIDADE PRISIONAL DE RUBIATABA

A partir do momento em que o leitor entendeu como funciona o trabalho de uma Unidade Prisional, pautada pela gestão do Estado, seguindo as legislações vigentes para estabelecer as condições básicas e meios de ressocialização para inserir o detento na sociedade, este capítulo determina se a Unidade Prisional de Rubiataba possui condições adequadas de tratamento e gestão no sentido de cuidado do apenado.

Caso o mesmo não possuir, destaca-se o que foi estudado no capítulo anterior, criando uma proposta para o Estado de Goiás, na qual a indicação de possível intervenção privada pode ser benéfica para melhorar o perfil atual da prisão. Para isso, foi realizado tanto a pesquisa de campo presencial para vistoriar as condições dos ambientes, quanto de entrevista com o diretor do presídio para analisar seu conhecimento e gestão.

4.1 DAS CARACTERÍSTICAS INTERNAS E CONDIÇÃO DO DETENTO

A Unidade Prisional de Rubiataba situa-se na Praça Bacuri, número 95, Setor Central, Rubiataba - GO, CEP 76350-000. Possui faixada de fácil identificação (Figura 3).



Figura 3 - Entrada da Unidade Prisional de Rubiataba

Fonte: Elaborada pelo autor, 2022.

O diretor da unidade prisional Ricardo Henrique Mendes Borges atua neste cargo desde 12 de agosto de 2020. Segundo a coleta das informações, em 2022 possuem 90 reclusos, sendo que a unidade prisional possui ocupação máxima de 80 detentos. Logo, no momento do estudo percebe-se uma sobrecarga de 12,5% de lotação.

A explicação para o número pode ser explicada porque a Unidade Prisional de Rubiataba recebe presos da própria cidade de Rubiataba e também das cidades de Nova América, Hidrolina, Carmo do Rio Verde, Itapaci, Pilar, Guarinos e São Patrício. A unidade prisional não possui detentas femininas, todas foram encaminhadas a Unidade Prisional do Barro Alto.

Quando perguntado sobre processos de reeducação, apenas 2 detentos trabalham de serviços gerais, sendo remunerados pelo Estado. O restante dos detentos possui como oportunidade a realização de projetos artísticos e de leitura. Os projetos de leitura remetem a uma parceria com a Secretaria de Educação, que contribuiu com a arrecadação de livros para a biblioteca interna (Figura 4) e permite manter os detentos num ambiente acolhedor e de inclusão.



Figura 4 – Biblioteca da Unidade Prisional de Rubiataba

Fonte: Elaborada pelo autor, 2022.

São 30 internos que participam deste projeto de leitura, onde é possível ler um livro ao mês, e ao final de cada leitura, desenvolve um resumo de entendimento do livro. Outro projeto aplicado para ressocialização é o de artesanato, os detentos são orientados para realizar tapetes, manipulação de maneira, etc. E existem 28 detentos que estão matriculados no Ensino Educação de Jovens e Adultos, compondo turmas de 2º e 3º ano do Ensino Médio acompanhados em parceria com a Escola Estadual Oscar Campos.

A Unidade Prisional também mantém parceria com a Secretária de Saúde, com visitas frequentes da equipe da Unidade Básica de Saúde do município. Os detentos possuem diversos benefícios de saúde, participam de campanhas de vacinação, realizam consultas e planos odontológicos. Para suporte a ressocialização, também existe assistência religiosa, onde existe a realização de cultos por pastores, dando esperanças e ajuda religiosa, onde é possível inclusive ser batizado.

Além disso, existe a visitação periódica do juiz e o promotor para averiguar se o presidio está seguindo todas as questões aplicadas a LEP. Avaliam a estrutura e conversam com os presos pra ver se estão precisando de algo. Nesse quesito, ao considerar alimentação, os presos ganham, pão, leite achocolatado, açúcar, café, doces, almoço e janta nutritivo. Sendo tudo fornecido pelo Estado.

Ao ser perguntado sobre o entendimento de um presídio privado, o diretor apontou que a principal diferença entre a gestão pública para a privada é na velocidade para resolver problemas, porque na gestão pública, para resolver uma situação de manutenção porque quebrou uma parede, deve ser realizado uma licitação para determinar quem vai ser escolhido para o conserto. Na gestão privada, por imediato a empresa pode agir para arrumar a parede. Ou seja, existe muita burocracia na ação pública.

Na pergunta se ele possui algum contato com presídios de estrutura públicoprivado, o mesmo respondeu que não, porque no estado de Goiás não existe nenhuma estrutura privada no momento, sendo seu conhecimento baseado em estudos, palestras e conversas com outros diretores prisionais.

Sobre as eventuais dificuldades para a gestão da Unidade Prisional de Rubiataba, ele destaca que sempre que é necessário buscar recursos para manutenções, deve entrar em contato com o Judiciário do Estado, para que ele possa repassar os valores necessários. No período em que o diretor está na unidade, foi repassado R\$ 6.000,00 para manutenção de "coisas simples" dentro do perímetro, como equipamentos de trabalho e informáticos. Porém, mesmo esse valor considerado baixo, ocorreu uma demora considerável para repasse, com o

presídio dependendo diretamente do Judiciário para realização de determinados investimentos e manutenções.

Com isso, ao perguntar se seria melhor o presidio ser privado, o diretor respondeu da seguinte forma: "Assim, na questão da pessoa não ter vivenciado a realidade, significa que o presidio privado ainda é pouco usual, ou seja, de predominância do sistema público prisional, e dessa forma, não se mostra como algo completamente necessário de aplicar".

Essa fala dele reflete que não tem motivos concretos para implementar um presídio privado na Unidade Prisional de Rubiataba, porque não possui nenhum em Goiás e são poucos os que existem no momento, não sendo possível estipular uma margem de necessidade de aplicação, apenas uma possibilidade.

Dentre o trabalho aplicado pelos guardas, realizam todas as custódias e a guarda da segurança dos internos, podendo acompanhar os detentos em situações de velório, audiência, consultas médicas, dentre outras. Todas as manutenções são realizadas pelos agentes, com plantões de 24 horas, serviço de entrega das refeições, liberação para banho de sol, revistas de rotina, etc. Além disso, toda movimentação é realizada por acessos via telhado, conforme identificado ao observar a estrutura (Figura 5-6):



Figura 5 – Visão de cima da área de banho de sol (esquerda) e das celas internas (direita)

Fonte: Elaborada pelo autor, 2022.



Figura 6 – Guarita de acesso ao banho de sol (direita) e passarela para acesso as celas externas

Fonte: Elaborada pelo autor, 2022.

A única informação que não foi possível coletar remete a quantidade de reincidentes durante o ano de 2021. Para efeito de análise, em estudo realizado em 2018 na mesma unidade prisional, quando a mesma possuía 80 presos, houve uma taxa de 61% de reincidentes e de 39% de não reincidentes (PIRES, 2018).

Porém, neste estudo, destaca que a unidade prisional não possuía programas educacionais voltados aos presos, implicando diretamente na dificuldade de ressocialização (PIRES, 2018). Nas informações coletadas em 2022, foi possível determinar que Rubiataba atende um número acima do seu limite permitido, entrando nas estatísticas de presídios com 100% da sua ocupação, mas possui inúmeros projetos de ressocialização, que deduzem a possibilidade dos dados de reincidência serem menores em 2022.

Outra dificuldade que não existia na época do estudo de Pires (2018) remete a pandemia, que teve início apenas no final de 2019. No período de pandemia, o presidio recebeu suporte do estado frente as vacinações de combate, mas foi um período de forte isolamento, sendo impedido a visitação de amigos e familiares.

Com todos esses dados coletados, verifica-se a resposta para a pergunta em questão: a Unidade Prisional de Rubiataba é adequada para gestão dos detentos e respeita as necessidades e condições disposta na legislação brasileira?

4.1.1 É NECESSÁRIO A PRIVATIZAÇÃO?

Avaliar se a Unidade Prisional de Rubiataba precisaria de uma intervenção do setor privado para melhorar sua condição estrutura e de necessidades ao detento foi possível por meio de todos os dados coletados e da entrevista realizada com o diretor. Nesse âmbito, se for considerado a questão de superlotação, o presídio poderia ser encaixado na possibilidade de privatização.

Porém, a superlotação se torna um problema apenas nos casos onde os indivíduos passam por situação de insalubridade, falta de projetos de ressocialização e alta adesão a motins e tentativas de fuga, conforme mencionado por Bitencourt (2014). Mesmo atendendo acima da capacidade permitida, percebe-se muitas situações benéficas a condição do apenado. Conforme descrito na LEP em seu art. 11, é fundamental que existe assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa ao apenado.

Todas essas condições foram supridas pela Unidade Prisional de Rubiataba, levando condições reais para ressocialização através de projetos sociais de leitura e artes, educação através do EJA, saúde por parceria com a secretária de Educação e jurídico com o acesso de juízes e advogados para averiguar a situação dos detentos.

Mesmo assim, considerando a possibilidade de uma superlotação em 200%, problemas poderiam se agravar, e como dito pelo diretor, corroborando com dados de Rostirolla (2020), existe a dificuldade em agir com velocidade, uma vez que necessita do suporte do Estado por meio licitatório para o repasse de investimentos para manutenção.

Talvez, a privatização poderia aumentar o número de vagas disponíveis a longo prazo do presídio, e aumentar mais a qualidade do serviço prestado para o cuidado dos detentos. Além disso, poderia acontecer da parceria com alguma indústria para levar projetos sociais de emprego aos detentos, capacitando-os e efetivando mais ainda a ressocialização, conforme Silva (2018).

Mas, assim como dito por Wendling (2021), tanto gestão pública quanto privada pode apresentar os mesmos problemas, logo, é possível pensar o contrário também, numa boa administração, ambas podem estar adequadas, o que não seria necessário uma privatização buscando resultados a curto prazo.

Baseado nesse pensamento, a Unidade Prisional de Rubiataba é adequada para gestão dos detentos, trazendo inúmeras condições de qualidade de vida para que possam passar seu período de reclusão com dignidade e capacidade de ressocialização, mesmo que no momento estejam com capacidade máxima atingida.

É possível tirar a conclusão que no contexto geral, este presídio também sofre com a superpopulação, mas, diferente das situações prejudiciais à gestão pública relatados, em Rubiataba existe um trabalho eficiente para levar cultura, saúde e lazer aos seus detentos, não sendo necessária sua privatização.

Neste caso, a única vantagem encontrada para privatização seria na velocidade para resolver os problemas levantados na questão de repasse de dinheiro, porém, avaliar os custos de investimentos do Estado para uma possível licitação em busca de privatizar este presídio pode ser desvantajoso a curto e médio prazo, não sendo benéfico para as contas públicas do Estado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando este tema foi escolhido, levou-se em consideração um conhecimento prévio de que para a população, privatizar significava melhorias, independente da área em questão. Ao avaliar no foco das prisões, que sempre existem estudos julgando como o sistema carcerário brasileiro está falido, percebe-se que ideias novas como privatizar se tornam fortes opiniões que todos os problemas seriam resolvidos.

Por isso, este estudo se propôs a entender como funciona o trabalho da gestão pública, e porque ocorrem casos de privatização deste setor. No geral, mesmo diante da privatização, o Estado ainda é o responsável por estabelecer o cumprimento da pena do detento, conforme estabelecido na LEP.

Ainda, o próprio direito penal e legislativo determina quais os processos devem ser seguidos para uma possível privatização e como as unidades prisionais devem se comportar para levar a assistência, trabalho, ressocialização, saúde, religião, etc. Ocorre que os problemas encontrados nesse tema refletem diretamente na dificuldade em cumprir esses requisitos estipulados pela LEP.

O setor público sempre existiu e possui suas vantagens para manter a ordem e o ambiente adequado para os apenados, o problema reflete na capacidade da maioria dos presídios do Brasil que foram atingidos devido ao aumento da criminalidade, possuindo atualmente mais de 200 mil vagas de déficit.

E como alternativa, a gestão privada, que vem com a velocidade para solucionar problemas que demoravam muito tempo na gestão público devido a questões licitatórias. Porém, mesmo diante dessa privatização, não significa que os problemas serão resolvidos, principalmente a curto prazo.

A privatização vem como uma estratégia pouco usual, com apenas 2% do total de presídios sendo privatizados. Os autores pesquisados listam como alternativa para desafogar as contas públicas do Estado e resolver os problemas de superpopulação. A superpopulação é um problema longe de terminar, e não significa que ela vai implicar sempre em prejudicar a qualidade do ambiente.

Como foi o caso da Unidade Prisional de Rubiataba, que junto a outras 996 prisões trabalha com 100% de sua capacidade alcançada, porém, leva condições de saúde com a possibilidade de cirurgias odontológicas para seus detentos. Em educação, possui parceria

com a escola estadual do município para realização do EJA. O próprio setor legislativo do município faz visitas periódicas para avaliar se os detentos estão recebendo todas as suas assistências corretamente.

Logo, percebe-se a atenção do setor público, e que ao avaliar individualmente uma unidade prisional, é possível estabelecer características próprias que podem ser usadas para comparar outras unidades, deixando o padrão de falência do setor prisional de lado e pensando no que pode ser feito, e em quanto tempo isso leva para manter a qualidade do serviço prestado, enquanto o problema de superlotação não é resolvido.

A construção de novas prisões seria a solução? Sim, porém, mesmo para o setor privado é uma situação que leva anos para construção, pois não se criam 200 mil vagas da noite pro dia. Por isso, o trabalho prestado na Unidade Prisional de Rubiataba mostra que não é necessária sua privatização e que eles obedecem com exatidão todas as necessidades para o cumprimento adequado da pena do detento, permitindo assim, sua reinserção na sociedade.

A recomendação para futuros estudos remete ao estudo de novas unidades prisionais, por exemplo, das 97 unidades prisionais, quantas realmente enfrentam impactos diretos na sua qualidade interna devido a superpopulação e quantas podem ser comparadas a unidade de Rubiataba? Esse tipo de estudo permite embasar os principais motivos que levam o Estado de Goiás a não decidir instaurar um presídio privado, diferente da consideração equivocada de que a privatização é a solução para todos os problemas da área.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. **Direito penitenciário e direito do menor.** Belo Horizonte: Mandamentos, 1999.

ASSIS, Rafael Damaceno de. **As prisões e o direito penitenciário no Brasil**, 2021. Disponível em: http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3482/Asprisoes-e-odireitopenitenciário-no-Brasil. Acesso em: 05/03/2022.

BARRETO, Victor Luiz De Freitas Souza. **Parceria público-privada (ppp) na gestão penitenciária brasileira: uma análise pela crítica criminológica**. 178f. 2021. Dissertação (Mestre em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

BARRUCHO, Luis. BARRSO, Luciana Barros. **Cinco Problemas Crônicos das Prisões Brasileiras e como estão sendo solucionados ao redor do mundo**. Londres, 2017. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38537789. Acesso em: 07/03/2022.

BECCARIA, Cessare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Hunter Books Editora, 2012.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão:** Causas e alternativas. São Paulo: Saraiva Jur. 2014.

BRANDÃO, Marcelo. **Número de presos do Brasil aumentou mais de 400% em 20 anos**. 2014. Disponível em: http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/numero-de-presos-do-brasil-aumentou-mais-de-400-em-20-anos. Acesso em: 07/03/2022.

BREMBATTI, Katia; FONTES, Giulia. **Presídios privados no Brasil**. 2019. Disponível em: https://especiais.gazetadopovo.com.br/politica/presidios-privados-no-brasil/. Acesso em: 07/03/2022.

BRASIL. Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19074cons.htm. Acesso em: 05/03/2022.

	Lei n ^o	8.987,	de 13 de :	fevereiro d	le 1995	. Dispõe	sobre o reg	ime de conce	ssão e
permiss	ão da pre	estação	de serviço	s públicos	previsto	no art. 1'	75 da Const	ituição Federa	l, e dá
outras	provide	ências.	Diário	Oficial	da	União,	Brasília.	Disponível	em:
http://w	ww.plan	alto.gov	.br/ccivil_	03/leis/189	87cons.	htm. Ace	sso em: 05/0	03/2022.	
	I ei n	7 210	de 11 de	Julho de 1	109/ I ₁	octitui a I	ei de Evec	eução Penal. 1	Diário
Oficial .		da					Dispo	,	em:
							m: 05/03/20		•
	Iei n⁰	11 079	de 30 de	dezembro	de 200	4 Institui	normas ge	rais para licita	ദേര്റെ ല
							_	lica. Diário (,

da União, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2004-

2006/2004/lei/l11079.htm. Acesso em: 05/03/2022.

CAPEZ, Fernando. Execução Penal Simplificado. São Paulo: Saraiva, 2012.

CASTRO, Juliana. Apenas 22% dos presos do sistema penitenciário brasileiro trabalham. 2013. Disponível em: https://oglobo.globo.com/politica/apenas-22-dos-presos-do-sistema-penitenciario-brasileiro-trabalham-7861623. Acesso: 08/03/2022.

DI SANTIS, Bruno Moraes. A origem do sistema penitenciário. **Revista pré-univesp,** São Paulo, n. 61, 2016.

D'URSO. Luiz Flávio Borges. **Entregar as prisões à iniciativa privada é mais eficiente e garante os direitos dos internos**. 2016. Disponível em: http://super.abril.com.br/ciencia/a-privatizacao-dos-presidios/. Acesso em: 08/03/2022.

FÁBIO, André Cabette. **A privatização de prisões em SP. E os casos em outros estados**. 2019. Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/12/-15/A-privatiza%C3%A7%C3%A3o-de-pris%C3%B5es-em-SP.-E-os-casos-emoutros-estados. Acesso em: 08/03/2022.

GHADER, Miza Tânia Ribeiro Marinho. A privatização do sistema prisional brasileiro. **Âmbito Jurídico**, v. 14, n. 86, mar 2011.

HAIDAR, Raul. O debate sobre a privatização das cadeias e seus aspectos tributários. 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-abr-29/justica-tributaria-debate-privatizacao-cadeias-aspectos-tributarios. Acesso em: 05/03/2022.

ESPÍRITO SANTO. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Tomada de Contas Especial Convertida. **Acórdão 00512/2019-1**. Disponível em: https://www.tcees.tc.br/empresas-deverao-ressarcir-mais-de-700-mil-vrte-aos-cofres-publicos/. Acesso em: 05/03/2022.

LAURINDO, Jean. Familiares de presos fazem manifestação no complexo prisional da Canhanduba, em Itajaí. 2020. Disponível em:

https://www.nsctotal.com.br/noticias/familiares-de-presos-fazem-manifestacao-no-complexo-prisional-da-canhanduba-em-itajai. Acesso em: 07/03/2022.

MACHADO, Cristiano Fernando. **Parcerias público-privadas: uma solução para a falência do sistema prisional brasileiro?** 31f. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) — Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2021.

MATOS, Erica do Amaral. Privatização de presídios e a mercantilização do crime e da pobreza. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 25, n. 133, jul. 2017.

OLIVEIRA, José Carlos. **ONU vê tortura em presídios como "problema estrutural do Brasil"**. 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/809067-onu-ve-tortura-empresidios-como-problema-estrutural-do-

brasil/#:~:text=O%20Depen%2C%20%C3%B3rg%C3%A3o%20do%20Minist%C3%A9rio,com%20ocupa%C3%A7%C3%A3o%20superior%20a%20200%25. Acesso em: 07/03/2022.

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. **Prisões privatizadas no Brasil em debate.** 2014. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2014/09/Relato%CC%81rio-sobre-privatizac%CC%A7o%CC%83es.pdf. Acesso em: 05/03/2022.

PIERANGELLI, José Henrique. **Manual de Direito Penal brasileiro: parte geral**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

PIRES, João Paulo da Silva. **A eficácia da ressocialização como meio de redução da reincidência criminal na Unidade Prisional de Rubiataba-GO.** 53f. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) — Faculdade Evangélica de Rubiataba, Rubiataba, 2018.

RESTIVO, Nivaldo. **Reduzir a maioridade penal é forma simplista de resolver o problema**. 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-abr-07/entrevista-nivaldo-restivo-secretario-sap-sao-paulo. Acesso em: 07/03/2022.

IBEIRO, Ana Paula Brandão; SOUZA, Giuliano Adelmo. Parceria Público-Privada (PPP) no Sistema Penitenciário Brasileiro: maior eficiência, menor custo? **Resolução Revista de Direito e Ciências Gerenciais**, v. 1, n. 1. 2016.

ROCHA, Alexandre Pereira da. **O estado e o direito de pena:** a superlotação no sistema penitenciário brasileiro. O caso do Distrito Federal. 194 f. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) Universidade de Brasília, Distrito Federal. 2016

RODRIGUES, Aline. **Sistema carcerário brasileiro.** 2015. Disponível em: https://alliinnee.jusbrasil.com.br/noticias/130186950/sistema-carcerario-brasileiro. Acesso em: 05/03/2022.

RODRIGUES, Eduarda Otero; FERNANDES, Danielli. A inclusão da iniciativa privada na administração das penitenciárias do setor público brasileiro. **Revista Intr@ciência**, ed. 21, nov-dez, 2021.

ROSTIROLLA, Luciano. A adoção das parcerias público-privadas no sistema prisional como medida efetiva para reinserção social dos presos. **Revista do Ministério Público do Estado de Goiás**, v. 40, n. 40, jul-dez, 2020.

SÁ, Geraldo Ribeiro de. **A prisão dos excluídos:** origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade. Rio de Janeiro: Diadorin, 2016

SILVA, Kalita Lima. **A utilização do modelo de terceirização no sistema penitenciário brasileiro**. 41f. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) — UniEvangélica, Anápolis, 2018.

SILVA, Michele Lins Aracaty e. ALMEIDA, Lorena. Ravielly C. WENDLING, Paulo Ricardo Madeira. Aspectos socioeconômicos da População carcerária do Amazonas. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA, 23., 2019, Santa Catarina: Florianópolis. **Anais**. Florianópolis: Corecon.

SOUSA, Tallyta Rovenny Pereira de. **A parceria público-privada no sistema penitenciário brasileiro**. 36f. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnólogo em Gestão Pública) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

SOUZA, Guilherme Bezerra de. A privatização do sistema penitenciário brasileiro como forma de promoção da dignidade da pessoa humanA. 36f. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) — Pontificia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2021.

VALENTE, Fernanda. Privatizar gestão dos presídios aumentará violação aos presos, dizem entidades. 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-mai-10/entidades-criticam-privatizacao-gestao-presidios-sp. Acessado em: 05/03/2022.

WENDLING, Paulo Ricardo Madeira. **Um Olhar sobre as Falhas do Sistema Prisional Brasileiro e Sua Falência Sistêmica**. 2021. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/um-olhar-sobre-as-falhas-do-sistema-prisional-brasileiro-e-sua-falencia-sistemica/. Acesso em: 05/03/2022.

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO PARA ENTREVISTA COM DIRETOR DA UNIDADE PRISIONAL DE RUBIATABA

1-	A quanto tempo o senhor é diretor da unidade prisional?
2-	Qual a ocupação máxima possível para a unidade prisional? Quantos detentos ela possui atualmente?
3-	Os detentos trabalham ou existe formas de reeducação aplicadas atualmente?
4-	Quais os investimentos gerais que já foram realizados no presidio no período em que você é o diretor?
5-	Na unidade prisional de Rubiataba, são recebidos presos de quais cidades?
6-	Na sua gestão como diretor, já teve alguma rebelião? Se sim, por qual motivo houve a rebelião?
7-	O que você entende sobre presidio privado?
8-	Você já foi ou teve contato com a estrutura de um presidio privado?
9-	Quais as principais dificuldades que você considera atualmente na gestão da Unidade Prisional de Rubiataba?
10-	-A unidade prisional de Rubiataba já enfrentou casos de fugas ou rebeliões? Como elas ocorreram?
11-	-Você acha que este presidio seria melhor se fosse um presidio privado? sim ou não, e o

porquê da resposta

ANEXO A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica do Curso de Direito

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu RICARD HENRIQUE MENDES BOLGES portador do RG. Nº 5323057/C-GO, CPF: 035257.231-93 aceito participar da pesquisa intitulada "UNIDADE PRISIONAL PÚBLICA X PRIVADA: AS DIFERENTES CONDIÇÕES E A VERIFICAÇÃO DA EFICÁCIA FRENTE A ATUAL ESTRUTURA DA UNIDADE PRISIONAL DE RUBIATABA-GOIÁS" desenvolvida pelo (a) acadêmico (a)/pesquisador(a) RICARDO DA SILVA QUEIROZ e permito que obtenha entrevista, fotografia, filmagem ou gravação de minha pessoa para fins de pesquisa científica. Tenho conhecimento sobre a pesquisa e seus procedimentos metodológicos.

Autorizo que o material e informações obtidas possam ser publicados em aulas, seminários, congressos, palestras ou periódicos científicos. Porém, não deve ser identificado por nome em qualquer uma das vias de publicação ou uso.

As fotografias, filmagens e gravações de voz ficarão sob a propriedade do pesquisador pertinente ao estudo e, sob a guarda dos mesmos.

Rubiataba-GO, 23/03/2022.

Nome completo do participante

Ricardo Henrique Mendes Borges Matrícula 463828

Acadêmico/Pesquisador: Vicando

viendo arlist at apravil

Professor Orientador:

ANEXO B – TERMO DE DEPÓSITO



Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica do Curso de Direito

Termo de Depósito de TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

O Professor Orientador Lincoln Deivid Martins, declara que o TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO cujo título é UNIDADE PRISIONAL PÚBLICA X PRIVADA: AS DIFERENTES CONDIÇÕES E A VERIFICAÇÃO DA EFICÁCIA FRENTE A ATUAL ESTRUTURA DA UNIDADE PRISIONAL DE RUBIATABA-GOIÁS, do aluno Ricardo da Silva Queiroz, encontra-se apto para o depósito perante a Secretaria desta instituição.

O aluno foi orientado a publicar no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, na disciplina de Trabalho de Curso II, e a encaminhar ao e-mail da coordenação de TCC o arquivo digital do Trabalho de Conclusão de Curso em formato compatível com Microsoft Word (DOC, DOCX) e em PDF.

Rubiataba, 24/05/2022.

Assinatura do Aluno(a)

Assinatura do Professor(a) Orientador(a)

ANEXO C – DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA



Coordenação de Pesquisa e Iniciação Científica do Curso de Direito

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, ELIANE CLEMENTE DA SILVA, professora licenciada em Letras pela Faculdade Metodista de São Paulo, DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários que realizei a REVISÃO ORTOGRÁFICA do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: UNIDADE PRISIONAL PÚBLICA X PRIVADA: As diferentes condições e a verificação da eficácia frente a atual estrutura da unidade prisional de Rubiataba-Goiás, do aluno RICARDO DA SILVA QUEIROZ, do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba.

Por ser verdade, firmo a presente.

Rubiataba, 25/05/2022.

Assinatura do(a) Professor(a) Titulação: Licenciada em Letras

Obs.: Anexo copia do diploma.

ANEXO D – DIPLOMA DA REVISORA



Reconhecimento Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007 Diário Oficial da União de 13/12/2007. UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO FACULDADE DE HUMANIDADES E DIREITO CURSO DE LETRAS - LICENCIADO

UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO FACULDADE DE HUMANIDADES E DIREITO

APOSTILA

A diplomada concluiu, nesta Faculdade, a Habilitação em:

PORTUGUÊS/ESPANHOL

São Bernardo do Campo, 9 de março de 2012.

Secretária Acadêmica

UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO

Diploma registrado sob nº 41849 Processo nº 41849/12 nos tempos da artigo 48 FTS da Lei nº. 9394/96 São Bernardo do Campo, 9 de

Seção de Registro de Diplomas Marcia Maciel

Visto:

Prof. a Maria Aparecida Fernandes Ribeiro Secretária Acadêmica